

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2025
JUSTIFICATIVA

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 93, de 17 de janeiro de 2025, vem apresentar Justificativa de Dispensa de Licitação para a contratação das empresas **MA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (39.843.600/0001-57)** e **EDINEIDE PASSOS MENDONCA (09.447.695/0001-29)** objetivando a “Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros de Alimentação para utilização da Câmara Municipal de Itabaiana.”

Para respaldar a sua pretensão, a referida comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais, a saber: Documento de Formalização de Demanda – DFD, Ofício de Solicitação, Pedido de Cotação de Preços, Termo de Referência, Orçamentos no Pannel de Preços do Governo Federal, Orçamentos com fornecedores Locais, Edital de Dispensa, Parecer Jurídico, documentos comprobatórios de publicidade do certame, Declaração de disponibilidade orçamentária e documentos de habilitação dos licitantes com melhor proposta.

Instada a se manifestar, esta comissão vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

Vê-se, então, que o objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros de Alimentação para utilização da Câmara Municipal de Itabaiana, com valores conforme quadro que consta no documento Declaração de Disponibilidade Orçamentária, segue:

ITEM	PRODUTOS	UND	QTD	MA Comercial	
				Valor Unitário	Valor Total
1	Açúcar cristal 1kg	KG	250	R\$ 4,20	R\$ 1.050,00
2	Adoçante líquido com 100 ml	UND	12	R\$ 10,00	R\$ 120,00
3	Café solúvel refil de 40g	UND	1200	R\$ 6,20	R\$ 7.440,00
4	Chá (boldo) cx c/10 saquinhos	CX	100	R\$ 3,50	R\$ 350,00
5	Chá (camomila) cx c/10 saquinhos	CX	100	R\$ 3,50	R\$ 350,00
6	Chá (carqueja) cx c/10 saquinhos	CX	100	R\$ 3,50	R\$ 350,00
7	Chá (cidreira) cx c/ 10 saquinhos	CX	100	R\$ 3,50	R\$ 350,00
8	Leite em pó integral embalagem com 750g a 800g	UND	450	R\$ 40,00	R\$ 18.000,00
9	Biscoito doce redondo tipo maria (embalagem de 350 g)	PCT	150	R\$ 4,00	R\$ 600,00
10	Biscoito salgado tipo cream cracker (embalagem de 350 g)	PCT	150	R\$ 4,50	R\$ 675,00
11	Margarina cremosa com sal 500 g	UND	20	R\$ 7,00	R\$ 140,00
12	Polpa de fruta de 1kg abacaxi	UND	150	R\$ 12,00	R\$ 1.800,00
13	Polpa de fruta de 1kg acerola	UND	150	R\$ 12,00	R\$ 1.800,00
14	Polpa de fruta de 1kg goiaba	UND	150	R\$ 12,00	R\$ 1.800,00
15	Polpa de fruta de 1kg mangaba	UND	150	R\$ 9,70	R\$ 1.455,00
16	Polpa de fruta de 1kg maracujá	UND	150	R\$ 12,00	R\$ 1.800,00
17	Polpa de fruta de 1kg umbu	UND	150	R\$ 12,00	R\$ 1.800,00
18	Refrigerante de 2 litros sabor variado	UND	100	R\$ 6,50	R\$ 650,00
19	Bala, varios sabores, pacote de 600g	PCT	50	R\$ 11,00	R\$ 550,00
					R\$ 41.080,00

				EDINEIDE PASSOS MENDONCA	
ITEM	PRODUTOS	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
20	Água mineral copo 300ml	UND	3360	R\$ 0,68	R\$ 2.284,80
21	Garrafão vazio para água mineral de 20 litros	UND	10	R\$ 24,80	R\$ 248,00
22	Água mineral natural garrafão com 20 litros	UND	550	R\$ 8,99	R\$ 4.944,50
					R\$ 7.477,30

Quadros 1 e 2 – Valores Obtidos em pesquisa de preço

O instrumento que regulamenta a Dispensa no âmbito da Câmara Municipal de Itabaiana é a Resolução N° 03, de 6 de setembro de 2023, vejamos o que diz, em seu art. 2°, § 1°, a respeito dos limites:

Art. 2°. A Câmara de Vereadores de Itabaiana/SE adotará a dispensa de licitação, nas seguintes hipóteses:

[...]

§ 1° Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput,

deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Sobre o que é considerado “ramo de atividade”, o art. 2° da Resolução supracitada foi alterado pelo art. 1° da Resolução N° 10/2024, passando a ter a seguinte redação:

Considera-se ramo de atividade, as despesas que se enquadram no mesmo subelemento da despesa, assim identificado segundo o disposto na Resolução n° 267/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE e demais atualizações.

O documento “Mapa Comparação de Preços” é parte integrante desse processo de contratação e traz, no seu conteúdo, um quadro com os valores obtidos na pesquisa de preços, sendo o menor deles considerado como referência para contratação. A consulta também foi realizada no Painel de Preços, atestando que os preços obtidos em pesquisa local estão de acordo com o praticado no mercado. A pesquisa consta nos anexos deste procedimento, constando também a classificação do item pelo seu subelemento, demonstrando, inclusive, o valor máximo a ser despendido pela Câmara Municipal de Itabaiana.

Vejamos no quadro a seguir o subelemento e valor obtido, após análise dos itens:

Subelemento da Despesa	Valor total obtido
33903007 – Gêneros de Alimentação	R\$48.557,30

Quadro 2 – Subelemento da Despesa

Importante considerar que os subelementos das despesas estão definidos na Portaria N° 448, de 13 de setembro de 2002, além de um rol exemplificativo de itens que fazem parte de

cada subelemento, também estão listados na Resolução 267/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Diante do exposto, conclui-se que não há o que se falar em desrespeito aos limites, amoldando-se perfeitamente à dispensa disposta no inciso II do art. 75 da Nova Lei de Licitações, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ressalta-se, ainda, que esses valores foram atualizados pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, vejamos:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo. [...]

Art. 75, caput, inciso II – R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Como se ver, é possível a dispensa de licitação para compras e serviços no valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Desse modo, o valor da presente contratação encontra-se dentro do limite passível de dispensa, perfazendo em termos percentuais 77,41% (setenta e sete inteiros e quarenta e um centésimos por cento) do valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 (atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024).

Além disso, a Dispensa 09/2025 adotou o Sistema de Registro de Preços, que pode ser adotado nas condições elencadas no art. 3º da Resolução 06/2024 desta Câmara:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado pela Câmara de Vereadores de Itabaiana/SE, quando julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Conforme item 13.1 do Edital de Dispensa 07/2025, a Ata de Registro de Preços não obriga a Câmara Municipal de Itabaiana a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Assim, não restam dúvidas acerca da subsunção da presente contratação à hipótese prescrita no art. 75, II, da Nova Lei de Licitações.

O mesmo diploma legal estabelece, também, as condições formais para a composição do processo de Dispensa de Licitação (*ex vi* do art. 72, da Lei nº 14.133/21); Ei-las:



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

FL N° 188
[Handwritten signature]

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Destaque-se que os documentos citados nos Incisos I, II, III, IV, V constam como documentos que fazem parte deste procedimento, cumprindo tais requisitos. Ademais, o disposto no inciso VIII é posterior a elaboração desta justificativa.

É sabido que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE, por força da sua natureza jurídica, sujeita-se ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto a Lei nº 14.133/21 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de dispensa de licitação que ora se apresenta.

No caso apresentado, as condições formais descritas nos incisos VI e VII estão preenchidas, uma vez que se baseia no valor contratado:

1 - Razão da Escolha do Fornecedor ou Executante – As empresas **MA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA** e **EDINEIDE PASSOS MENDONCA** foram escolhidas por terem apresentado o menor preço ao fornecimento dos produtos descritos no Termo de Referência, conforme Proposta de Preços, encaminhada via e-mail, e também, após solicitação, demais documentações exigidas pelo Edital da Dispensa Nº 09/2025.

2 - Justificativa do Preço – Em nome da competitividade e transparência, a Câmara Municipal de Itabaiana publicou Aviso de Dispensa no Diário Oficial do Município, edição Nº 641, de 20 de maio de 2025, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Itabaiana, e no PNCP, com objetivo de receber propostas de fornecedores que por ventura tivessem interesse de participar da Dispensa 09/2025. Os preços apresentados pelo fornecimento dos produtos encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis, estando, inclusive, abaixo dos valores médios estabelecidos na pesquisa local e no PNCP.



Itabaiana
CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

FLN 189
9

Reponta-se, portanto, extreme de dúvidas, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 1001 – Câmara Municipal de Itabaiana.
- **Fonte de Recursos:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.
- **Projeto/Atividade:** 2001/2025 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
- **Elemento de Despesa:** 33903000 – Material de Consumo
- **Subelemento da Despesa** – 33903007 – Gêneros de Alimentação

Ex posistis, entende-se que a situação aqui descrita se configura em hipótese de dispensa de licitação, como sustentado anteriormente, ensejando a contratação direta das Proponentes – empresas **MA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA** e **EDINEIDE PASSOS MENDONCA** – sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 75, inc. II, c/c art. 72, todos da Lei nº 14.133/21, em sua atual redação.

Encaminha-se documentação para Parecer do Controle Interno e posterior ratificação desta Justificativa, pelo Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana, com Autorização da Contratação a ser publicada na imprensa oficial, respeitando o princípio da Publicidade.

Itabaiana/SE, 04 de junho de 2025

Wilker dos Santos Nascimento
Wilker dos Santos Nascimento
Agente de Contratação

Artur Mesquita Dantas
Artur Mesquita Dantas
Equipe de Apoio

Irlan Roberto dos Santos
Irlan Roberto dos Santos
Equipe de Apoio

Gresiele Santana Alves dos Santos
Gresiele Santana Alves dos Santos
Equipe de Apoio

Jose Everson Santos Soares
José Everson Santos Soares
Equipe de Apoio

Aprovo e AUTORIZO!

Em 04 / 06 / 2025.

Breno Gois de Rezende
Breno Gois de Rezende
Presidente da Câmara Municipal